



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA E ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2026.

Ao segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, sob a Presidência da Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO; ÉRICO XAVIER DESTERRO e SILVA; JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO; LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**; dos Excelentíssimos Senhores Auditores: **MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO; ALÍPIO REIS FIRMO FILHO; LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; do Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR** (motivo justificado); **MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO** (motivo justificado); do Excelentíssimo Senhor Auditor: **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR** (licença médica). /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Ata da 16ª Sessão Administrativa e Ordinária do ano de 2026. Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou: Bom dia a todos e a todas! Nossa 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2026. “Eu asseguro que se vocês tiverem Fé do tamanho de um grão de mostarda poderão dizer a este monte: Vá daqui para lá e ele irá. Nada será impossível para vocês.” Mateus - 17:20. Com este versículo declaro aberta a Sessão Plenária desta Corte de Contas, desejando a todos um bom dia, ao tempo em que cumprimento os presentes e também aos que assistem à sessão de forma virtual. Registro as presenças do Conselheiro Júlio Pinheiro, do Conselheiro Érico Desterro, Conselheiro Josué Cláudio, Conselheiro Fabian Barbosa, Auditor Mário Filho, Auditor Alípio Filho, Auditor Luiz Henrique, Dr. Evanildo Santana, representando o Ministério Público de Contas, Secretária do Pleno, Taquígrafas e Advogados e demais servidores, meu bom dia a todos! Registro a ausência do Conselheiro Mário de Mello, que se encontra em viagem institucional e do Conselheiro Ari, ausente por motivo justificado, do Auditor Alber Furtado de licença médica. Aprovação da Ata. Colocamos em discussão a 16ª Sessão Ordinária e Administrativa do ano de 2026. Não havendo divergências, dou por aprovada a unanimidade. Passamos à fase de expedientes. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou: Nesta fase gostaria de parabenizar a comissão organizadora pela excelente condução dos jogos internos do TCE Amazonas. Um evento que mais uma vez demonstrou o compromisso da instituição com a valorização de seus servidores e colaboradores. Também registro o meu reconhecimento a todos os atletas participantes que com dedicação, espírito esportivo e entusiasmo contribuíram para o sucesso da competição, independentemente dos resultados alcançados. Cada participante demonstrou disciplina, superação e trabalho em equipe, valores que refletem diretamente no ambiente profissional. Além de contribuir para a saúde e o bem-estar, o esporte fortalece a integração entre colegas, estimula a cooperação, desenvolve a resiliência e favorece o equilíbrio necessário para enfrentar os desafios cotidianos. Que este evento continue sendo uma oportunidade de integração, saúde e celebração dos valores que unem os servidores e colaboradores do Tribunal de Contas do Amazonas em harmonia. Parabéns a todos os envolvidos pela dedicação e pelo sucesso desta iniciativa. Comunico ao Tribunal Pleno que em cumprimento a Portaria 13/2023 - GP, a qual Regula a Distribuição Eletrônica de Processo de competência do Tribunal Pleno, foi encaminhada ao gabinete de Vossas Excelências por meio do processo SEI 1054/2026, o resumo das distribuições processuais do Tribunal de Contas do mês de maio realizadas pelo Departamento de Atuação, Estrutura e Distribuição Processual. Este Tribunal recebeu os seguintes convites: do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas para participar da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

inauguração do Fórum de Justiça Desembargador Azaria Menescal de Vasconcelos no dia 02 de junho. Registro a passagem dos seguintes aniversários: do Procurador Geral do Estado Giordano Bruno Costa da Cruz na data de hoje e da Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Solange Maria Santiago Morais, no dia 05 de junho, os quais desejo saúde e bênçãos de Deus. E em nome da servidora Miriam Coteiro da Silva, que faz aniversário no dia 07 de junho, que nos acompanha nas sessões Ando todos os atos e também em nome da servidora Cleise, Chefe de Gabinete do Conselheiro Fabian Barbosa, que é uma pessoa muito especial, valorosa e de muita fé. Parabenizo todos os aniversariantes da semana, desejando saúde e felicidades. Passamos à fase de indicações e propostas. E, quero dizer que no próximo dia 05 de junho celebramos o “Dia Mundial do Meio Ambiente”, uma data que nos convida não apenas à reflexão, mas, sobretudo a ação. Para nós amazonenses, falar sobre o meio ambiente é falar sobre nossa própria identidade, é falar da maior Floresta Tropical do planeta, dos nossos rios, da nossa biodiversidade e da responsabilidade que temos de preservar o patrimônio natural que pertence não apenas ao Amazonas ou ao Brasil, mas a toda a humanidade. A proteção ambiental deixou de ser um tema restrito aos especialistas. Neste contexto, os órgãos de controle têm um papel cada vez mais relevante. O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas tem buscado cumprir esse papel com responsabilidade, fortalecendo iniciativas voltadas à sustentabilidade, à conscientização ambiental e ao primoramento das políticas públicas que impactam diretamente a vida dos cidadãos. Isso nós devemos muito aí e agradecer a pessoa do Conselheiro Júlio Pinheiro, que toma sempre à frente disso, não só no nosso Tribunal, mas todo o Brasil. Que esta data sirva para reforçar o compromisso de todos nós com a preservação dos recursos naturais, com o desenvolvimento sustentável e com a construção de um futuro mais equilibrado, justo e responsável. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Com a palavra Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Lins Rodrigues, assim se manifestou: Ainda em indicações e propostas passo a palavra ao Conselheiro Júlio Pinheiro. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, assim se manifestou: Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador Geral, inicialmente para aderir a manifestação de Vossa Excelência para parabenizar o Procurador Geral do Estado, Dr. Giordano, Desembargadora Solange e a servidora Zilma Castro do meu gabinete. A todos esses citados e aqueles que estão comemorando aniversário nesse mês de junho, as nossas parabenizações e aderindo as manifestações dos nomes citados por Vossa Excelência. Senhora Presidente, a Senhora Vossa Excelência iniciou e mencionou a questão do momento que nós vivemos no mês de junho com relação à semana do meio ambiente. Eu diria que nós comemoramos não só a semana, mas o mês, o ano, enfim, todos os dias são dias de lembrar que nós passamos por momentos de extrema dificuldade com relação a várias questões, como por exemplo, mudanças climáticas. E para lembrar que essa Corte de Contas, através da Escola de Contas Públicas, em parceria com o DIPAN e a DICAMB, na realização do Programa de Gestão Florestal, que reuniu nesta última semana no Polo de Itaquatiara, 08 (oito) municípios que foram capacitados para a elaboração do Plano de Contingência desmatamento e queimadas. O mesmo programa vai beneficiar em julho os municípios do sul do Amazonas, no Polo de Humaitá. Portanto, Vossa Excelência que vem dando completo apoio a essas iniciativas. Desde já nós congratulamos com Vossa Excelência e agradecemos todo esse apoio também como contribuição da Escola de Contas com relação à educação ambiental justa, inclusive. Teremos o lançamento do programa piloto, isso é uma ação de governança do Tribunal de Contas, do Tribunal de Contas. Programa Piloto, Caminhos Sustentáveis. Caminho Sustentável, desenvolvido também pela Escola de Contas Públicas do Estado do Amazonas, em parceria com a Universidade Federal do Amazonas, a Universidade do Estado do Amazonas que começa a ganhar repercussão com a procura dos Tribunais de todo o Brasil e dos países lusófonos. Nós haveremos de lançar muito em breve esse programa piloto, que trata de educação ambiental, um dos mecanismos mais eficazes para que nós possamos mitigar



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

situações futuras com relação aos impactos que estamos sofrendo ultimamente, especialmente relacionado a essa questão de mudanças climáticas e várias situações que vem ocorrendo no mundo todo, especialmente aqui no Brasil e que nós estamos vigilantes trabalhando em prol de fazer com que haja uma conscientização massificada desse processo. No dia 06 de no dia 10 de junho também diretoria de projetos ambientais cumprindo a ação estratégica número 8.3 ampliação do conhecimento das ODS administração pública do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas iniciará uma exposição itinerante dos objetivos de desenvolvimento sustentável estabelecido na agenda 2030, culminando com a realização de oficinas na tarde do dia 18 de junho deste ano e apresentação de ações do Tribunal de Contas com o cumprimento dessa agenda. Nessa mesma data, no dia 18, e aí poderá que ser que haja uma mudança teremos grande evento, teremos um evento intitulado Tribunais de Contas e Fortalecimento de Políticas Ambientais Climáticas. Tudo isso em decorrência do mês destinado da semana e do mês destinado ao meio ambiente, com a participação da Dra. Teresa Villac, Procuradora Chefe da Procuradoria Nacional de Defesa do Clima e do Meio Ambiente, ela que é advogada da União, e também pela Diretoria de Controle Externo Ambiental, atingimos a meta de levar 10 municípios prioritários do Amazonas a adesão ao “Programa Adapta Cidades”, que é do Ministério do Meio Ambiente, para elaboração dos planos de mitigação e adaptação climática. Esta ação segue orientação emanada desta Presidência, Vossa Excelência, que é a propulsora dessas ações, por força do acordo de Cooperação do Instituto Rui Barbosa com o Ministério do Meio Ambiente. Também estamos acompanhando a elaboração do Plano Estadual de adaptação às mudanças climáticas. Também foi elaborado pela DICAMB, nota técnica de alerta, no dia alerta número 1/2026, direcionada ao Governo do Estado do Amazonas e as Prefeituras Municipais para que adotem medidas preventivas integradas e coordenadas voltadas à mitigação dos impactos decorrente de eventos hidro meteorológicos extremos, considerando os prognósticos climáticos e hidrológicos para o trimestre de maio, junho e julho de 2026. E, o efeito El Niño aí é uma realidade e todos nós precisamos fazer a nossa as nossas ações tomar as nossas ações preventivas, melhor dizendo, para que possamos contribuir para evitar desastres climáticos, como vem ocorrendo nos últimos tempos. Hoje, no sul do Brasil, 02 anos atrás, em 2024, nós tivemos cheias enormes, cheias extremas, cheias e aqui na região norte estiagens extremas também. Então, precisamos estar adaptados a tudo isso. Por isso, congratulo com Vossa Excelência por todas as ações que vêm sendo tomadas no sentido de fazer com que nós possamos mitigar tudo aquilo que vem nos acontecendo nos últimos tempos. Tenho dito senhora Presidente, agradecendo a Vossa Excelência. Conselheira-Presidente. Com a palavra, Conselheiro Érico Desterro. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: Apenas o meu bom dia a todas as Senhoras e todos os Senhores. Obrigado. Conselheira-Presidente. Conselheiro Josué Cláudio. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, assim se manifestou: Desejar um bom dia, Senhora Presidente, a Senhora e todos os demais Servidores e as manifestações anteriores. Muito obrigado. Conselheira-Presidente. Com a palavra, Conselheiro Fabian Barbosa. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou: Bom dia, Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, Auditores, Procurador, Secretária do Pleno, Senhoras e Senhores aqui presentes. Eu tenho a satisfação de comunicar da minha parte o cumprimento integral por parte do meu Gabinete da primeira fase, ou melhor, da primeira meta institucional do exercício de 2026, estabelecida pela Presidência, nos termos do processo SEI 861/2026. Dos feitos que se enquadram nos rigorosos critérios estabelecidos para consecução da meta institucional, submetia a julgamento na 5ª Sessão da Primeira Câmara, recém-finda ainda pouco, os últimos três processos da minha relatoria, remanescendo um derradeiro processo que será apreciado por este Plenário ainda hoje. Assim, da totalidade dos processos abrangidos pelos parâmetros institucionais, foi submetido a julgamento dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, originalmente concedido. Atestando assim o pleno cumprimento do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

cronograma estabelecido. Aproveito o ensejo para expressar meus agradecimentos à minha equipe, cujo trabalho diligente, organização, exemplar e comprometimento inabalável foram fundamentais pro êxito, mais uma vez dessa empreitada institucional. E, gostaria também, Presidente, de me unir a Vossa Excelência em relação às congratulações pelos aniversariantes desta semana, em especial pela passagem do aniversário da minha Chefa de Gabinete, a Dra. Cleise Ângela Moraes Fontes, grande amiga de longa data, realmente pessoa de Fé inabalável, em quem me sustento sempre para seguir feliz e os meus dias e sempre produzindo muito bem. Ela que conduz a minha equipe com maestria e que tem sempre um sorriso e uma boa palavra a oferecer a quem delas, a quem delas necessita. E, me congratulando com ela também desejo a todos os demais aniversariantes do período paz, saúde e prosperidade. Muito obrigado! Nesse momento, Conselheiro Júlio Pinheiro, assim se manifestou: Senhora Presidente, só para aderir a manifestação do Conselheiro Fabian com relação ao aniversário da Dra. Cleise, realmente, Fabian é um privilegiado por ter uma pessoa de tamanho gabarito e competência trabalhando junto com ele. Parabéns, saúde e paz. Eu também gostaria de pedir desculpa que eu não coloquei aqui o nome da Zilma, mas também é uma funcionária exemplar a anos que ele acompanha. Conselheira-Presidente. Inclusive não deixa você esquecer os seus remedinhos quando tá gripado. Não é só a Cleise não, tá, Excelência? Então, parabéns para você também, Zilma. Nosso abraço. E, com a palavra agora o Auditor Mário Filho. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Auditor Mário José de Mores Costa Filho, assim se manifestou: Obrigado, Senhora Presidente, e bom dia a todos. Eu quero apenas aderir às manifestações e parabenizações que me antecederam e aos aniversariantes da semana, felicidade, saúde e muitos anos de vida. Muito obrigado. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Auditor Alípio Filho. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Auditor Alípio Reis Firmo Filho, assim se manifestou: Obrigado, Excelência. Meu bom dia a todos! Cumprimento aos presentes, a Servidores, Conselheiros, Procurador Geral, e, todos aqueles que nos assistem nas redes sociais, também me somo às manifestações de parabenizações a todos na pessoa do Dr. Giordano Bruno, Procurador do Estado, pedindo saúde e paz. Também não poderia deixar de destacar aqui o aniversário da minha querida Mirian, né, uma amiga de longa data, inclusive antes de nós virmos para o Tribunal, já a conhecia, tive o privilégio de conhecer em cursos preparatórios, né, Mirian? Fui o seu professor algumas vezes. E na verdade o talento vem todo de você, a competência vem todo de você, reconhecida por esta Corte e saiba que eu te admiro muito, da pessoa simples que você é. Que Deus te abençoe bastante. Desejo a todos e Senhora Presidente, uma ótima sessão. Muito obrigado! Conselheira-Presidente: Auditor Luís Henrique. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, assim se manifestou: Obrigado, Senhora Presidente. Quero desejar um bom dia a todos e aderir a todas as manifestações. Conselheira-Presidente. Não vai fazer nenhuma declaração hoje. Auditor Luiz Henrique: Declaração, Excelência? Já são muitas, Excelência. Eu só vou acompanhar mesmo. O que me sobrou foi o que me sobrou. Conselheira-Presidente. Ok. Dr. Evanildo. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Evanildo Santana Bragança, assim se manifestou: Obrigado, Excelência. Bom dia a Vossa Excelência, aos Senhores Conselheiros, Senhores Auditores, nossos Servidores, nossa distinta plateia, nossos colegas de trabalho, Advogados. Eu adiro às manifestações de júbilo e de mérito que a Presidência faz, em especial quanto aos nossos servidores. Não posso superar as declarações, né, tão românticas feitas previamente, mas em nome da nossa servidora Mirian, que está aqui conosco há tantos anos, nos suportando neste ofício difícil de manter Atas e Pautas e Acórdãos em dia, eu cumprimento a todos. Muito obrigado! Conselheira-Presidente. Encerrada a indicação de proposta, passamos à 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno. /===/
FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA ORDINÁRIA: Conselheira-Presidente Yara Lins Rodrigues, assim se manifestou: Temos 95 (noventa e cinco) processos. Temos um pedido de sustentação oral. Gostaria de pedir a autorização de Vossas Excelências para antecipar o julgamento do processo 12.158/2024 da Pauta Ordinária do Auditor Mário



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Filho com pedido de sustentação oral, feita pelo advogado devidamente habilitado dos autos, Dr. Maurício Seixas. Este possui destaque do Conselheiro Érico. Julgamento do processo 12.158/2024 da Pauta Ordinária do Auditor Mário Filho. Dr. Maurício, ocupar o seu lugar. Passo a palavra ao relator. Com a palavra, o Relator Auditor Mário Filho, assim se manifestou: Muito obrigado, Presidente. Os autos tratam da Prestação de Contas anual do Serviço de Pronto Atendimento Joventina Dias, SPA Joventina Dias, unidade integrante da rede de urgência e emergência da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, referente ao exercício financeiro de 2023. A unidade presta atendimento de urgência e emergência de baixa e média complexidade, atendendo centenas de pacientes diariamente. Após análise das defesas, a unidade técnica DICAD, emitiu relatório conclusivo, reafirmando posição pela irregularidade das contas de ambas as Gestoras, recomendando a aplicação de multas e, quanto à senhora Patrícia Cardoso Dias, a condenação em alcance no valor de R\$ 419.149,80 (quatrocentos e dezenove mil cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos). Já o Ministério Público de Contas, em parecer da lavra do Procurador-Geral João Barroso de Souza, acompanhou a conclusão do Órgão Técnico pela irregularidade, com alcance e multas. É o relatório, em síntese. Conselheira-Presidente Yara Lins Rodrigues, assim se manifestou: Com a palavra o advogado para fazer sua defesa, devendo ser respeitado o prazo regimental de até 15 minutos. Com a palavra, o Excelentíssimo Advogado Maurício Seixas, assim se manifestou: Ok Excelência, antes de saudar este Egrégio Tribunal, eu queria fazer uma homenagem à minha avó, que amanhã faz dois meses que atravessou o grande rio, Flaura Ramos, descendente do Povo Hixkaryana, a quem viveu até os 98 anos eu tive grandes lições e aproveito a oportunidade para saudar este Egrégio Tribunal na sua língua, *“Tonarũm una caché onarẽ”*, é o “bom dia a Vossas Excelências”. Excelências, eu aqui represento a gestora Elcinei Sampaio, que administrou a unidade hospitalar Joventina Dias de 1º de janeiro a 31 de maio de 2023. Quando da notificação do Órgão Técnico, foram apontados três achados: uma dispensa de licitação emergencial, aquisição de uma ambulância e também a realização de despesas sem cobertura contratual e, por fim, fuga do processo licitatório que são os indenizatórios nesse sentido. Quando foi disponibilizado o prazo para fazer a defesa, diligenciamos junto à unidade e verificamos que, com relação à aquisição da ambulância, estava fora do período de 1º a 31 de maio. Então, informamos ao Órgão Técnico que não caberia à gestora prestar as devidas informações, mas mesmo assim a jurisdicionada, contribuindo com essa Egrégia Corte, foi à unidade, pediu cópia de todo o processo de contratação, juntou aos autos e o Órgão Técnico assim entendeu que não houve nenhuma irregularidade, reconheceu que estava à margem do período da Prestação de Conta da gestora e, inclusive, fez essa ponderação de que a gestora contribuiu com a análise do Órgão Técnico ao disponibilizar o processo, mesmo não sendo da sua alçada do período. Com relação à despesa de contratação, os indenizatórios, aponta o Órgão Técnico uma contratação de manutenção predial e, nesse sentido, quando fizemos a manifestação de defesa, Excelência, a gente pontuou, inclusive, que não houve o processo licitatório em decorrência do Decreto do Governo do Estado 44.720/2021, onde ele centralizou essas contratações junto à SES-AM, inclusive artigo 2º parágrafo X, a manutenção predial das unidades. Há também, inclusive, a gente juntou aos autos portarias e documentos da própria SES, onde ela avoca essas responsabilidades de contratações. E a gente está falando de uma unidade hospitalar que não pode ficar sem serviço, ou seja, a gente tem um clima, inclusive, temperado, com muitas chuvas, a exemplo de hoje, inclusive chuvas muito fortes. Unidades hospitalares, sem essa manutenção predial, a gente vê, já viu casos de unidades que o telhado se danificou, houve chuvas dentro das unidades, mas, no caso da unidade da gestora, a qual ela prestou as informações, em nenhum momento houve qualquer intercorrência predial, porque o serviço foi adequadamente prestado. Inclusive, quando o Órgão Técnico se manifesta, ele faz essa ponderação dizendo que os serviços foram adequadamente prestados e não houve, tanto é que não fazem nenhuma incidência de glosa nesse sentido, somente a questão da fuga ao processo licitatório, que, como disse, não houve a devida programação do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

processo licitatório, justamente em decorrência do Decreto que centralizou na SES e na CSC essas atribuições, Excelência. Quanto ao outro ponto, Excelência, o ponto 03 (três) das dispensas de licitação, houve, no caso, a questão da compra de medicação, a gente está falando de um exercício que ela está prestando aqui, como diz de 01 de janeiro a 31 de março. É de conhecimento, inclusive, desta Corte. O Dr. Fabian, como já foi gestor, inclusive sabe que o orçamento fecha um pouco bem antes de dezembro, o orçamento. Então, para fazer essas programações e a gente está falando de unidades hospitalares que o paciente chega, ele quer ser atendido e adequadamente se fornecer a medicação, se fornecer os materiais médicos adequados para seu tratamento. Nesse sentido, a gente demonstrou que a SES não enviou essa medicação e era necessária para o atendimento da população assistida por aquela unidade hospitalar. Então, a gente juntou aos autos todos os processos das dispensas de licitação, inclusive houve o aumento do valor da dispensa, no caso por lei, e pelo Decreto do Estado também aumentou essa margem da dispensa de licitação e quando vemos a relação de dispensa de licitação e medicação e com relação a material médico, nesse sentido, são de medicamentos R\$ 53.000 (cinquenta e três mil reais), que foram adquiridos em alguns processos, e de material médico hospitalar de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), que foram as dispensas executadas na gestão da gestora. Nesse sentido, houve a juntada de todos esses processos. O Órgão Técnico e o Ministério Público pontuam, inclusive, que faz a referência, no caso do Ministério Público, eu vou fazer aspas aqui à questão, “foram identificados episódios de tomada de serviço, fornecimento independente de contratação formal e cobertura contratual que, conforme restou demonstrado no laudo técnico, somando o valor significativo de R\$ 419.000,00 (quatrocentos e dezenove mil reais), no caso da gestora Patrícia Cardoso, de 1º/06 a 31 de dezembro de 2023, e no valor da gestora que a qual eu represento R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais) em relação ao período de 1º de janeiro a 31 de março”, ou seja, são as de medicação e a manutenção predial, cuja manutenção predial um valor muito abaixo, que é realmente era só para fazer, para que a unidade não parasse, ou seja, num valor a época de 2023 de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) que foram pagos no total de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais). Nesse sentido, Excelência, quando o Ministério Público aponta, ele cita, no caso, a única coisa que cita no caso da gestora é justamente essa questão do indenizatório que coloca como caracteriza grave ofensa ao princípio licitatório e é isso que levou a sua ponderação da irregularidade. Mas a gente demonstrou Excelência, que não foi da gestora a intenção de causar uma grave ofensa ao princípio, mas sim a necessidade eminente de prestar os serviços adequados na unidade, porque estamos falando de vida e no caso ficou demonstrado que não tinha essa medicação na CEMA e também necessitava desses produtos para atender a população. É nisso que eu agradeço a atenção de Vossas Excelências. Muito obrigado. Conselheira-Presidente. Com a palavra ao Ministério Público, caso queira se manifestar. Com a palavra, o Procurador Evanildo Bragança, assim se manifestou: Obrigado, Excelência. Um prazer ter Vossa Excelência novamente entre nós, levando em conta que eu conheci quase menino, como estagiário do Procurador Carlos Alberto muitos anos atrás e muitos anos eu digo em sinal de reconhecimento da experiência, não da passagem inexorável do tempo. A sua avó falava “Tariano” (Hixkaryana)? Desde julho de 2023, é uma das 17 línguas oficiais do Estado do Amazonas, agora nós somos obrigados a aceitar, contratar pelo menos uns 13 tradutores porque o “Tariano” (Hixkaryana), se eu não me engano, é uma língua parenta da Tukano, então ela não é Tupi, que bom que nós tivemos uma vez na vida uma frase numa das línguas oficiais do Estado. Excelência, eu reitero os termos do Parecer Ministerial do Procurador Geral, que em linhas gerais reconhece aquilo que tem acontecido ordinariamente nos processos da área da saúde. Eu entendo a postura do advogado, entendo que é preciso ter muita coragem para se tornar um gestor na área da saúde. Eu acho que só os incautos ainda fazem isso, porque não há apoio, não há estrutura, há muitas dificuldades. Eu devo reconhecer, acabei de examinar as contas de 2024, se eu não me engano da saúde. E essa nova gestão, eu tenho que reconhecer, ela tem feito um esforço um esforço absurdo para



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

acabar com as contratações temporárias, com os processos de indenizatórios com os processos sem procedimento prévio de empenho, licitação ou dispensa. No caso, especificamente, não houve um processo de dispensa eletrônica, a compra foi direta, como costuma acontecer, e eu sei que os gestores fazem isso, mas fazem para um problema estrutural. Não é um defeito novo, não é uma algo ocasional, é algo que se repete historicamente na área da saúde. Então o Ministério Público reitera os termos do parecer ministerial. Obrigado. Conselheira-Presidente. Com a palavra o destacante, Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Excelência, primeiro o voto do eminente relator e depois eu faço o meu voto. Conselheira-Presidente. Então, com a palavra o relator para se manifestar acerca da sustentação oral e eu voto. Com a palavra o Relator Auditor Mario Filho, assim se manifestou: Obrigado. Bom, diante do que eu observei nos autos, não se trata de administradoras que operaram no ambiente institucional normalizado, né, com sistemas integrados, equipes técnicas completas, orçamento suficiente e, principalmente autonomia plena de contratação. As contratações, as licitações foram todas centralizadas na Secretaria Estadual de Saúde neste período, né? Trata-se de gestoras que operaram em uma unidade de saúde pública periférica de urgência, atendimentos de urgência e emergência, com grave escassez de pessoal técnico especializado, dependente de repasses de recursos do Fundo Estadual de Saúde que chegam sempre de forma irregular, extemporânea e insuficiente. São vinculadas a sistemas informatizados que não se comunicam entre si e sujeitas a um regime centralizado de contratações, como já tinha mencionado, que retirou sua autonomia licitatória para os principais serviços que a unidade tinha necessidade absoluta de contratar. Então, considerando essas circunstâncias, em divergência com o Ministério Público de Contas, respeitosamente, em divergência com a Unidade Técnica, eu proponho voto no sentido de que o Tribunal Pleno julgue regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento Joventina Dias, referente ao exercício de 2023 de responsabilidade da Senhora Patrícia Cardoso Dias, Ordenadora de Despesas no período de 1º de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e também julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas de responsabilidade da Senhora Elcinei de Lima Sampaio, Gestora e Ordenadora de Despesas no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de maio de 2023. Quitação plena a ambas as gestoras e determinações à atual gestão. Em suma, é minha proposta. Conselheira-Presidente. Com a palavra, Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Obrigado, Excelência. Em resumo, os aspectos suscitados pela instrução técnica foram os seguintes: divergência no registro de estoques do balanço patrimonial, isto pode ser perfeitamente relevado. Falta de informações fidedignas no inventário de bens patrimoniais, razoavelmente possível que se relativize o problema. Necessidade de regularização na conta caixa e equivalente de caixa. Aspecto contábil que pode ser objeto de uma ressalva. Realização de contratações sem cobertura contratual. Desde que eu pertencia aos honrados quadros do Ministério Público junto ao Tribunal, eu já emitia pareceres ao Tribunal alertando para este problema. Portanto, são 20 anos, no mínimo, que eu conheço este problema e há 20 anos esse problema se mantém, persiste sem solução. O Tribunal tem aqui e acolá permitido, eu diria, tem sido conivente com esse comportamento da Administração Pública, de simplesmente porque um empurrando para o outro problema: “ah, o problema é da Secretaria de Saúde, não é da unidade”. Ainda que seja eu não vejo ninguém reprovar as contas da Secretaria de Saúde. Não vejo essa reprovação das contas do Secretário de Saúde: “ah, o problema é de falta de planejamento” e o que falta para haver o planejamento, se este é um dos princípios básicos da Administração Pública, desde 1967, pelo menos, está lá no Decreto Lei 200, a falta de planejamento, falta de comunicação dos sistemas. O que há é: despesas irregularmente realizadas pelo gestor, despesas realizadas contra a lei e são várias as leis que foram violadas. Lei de responsabilidade fiscal, Lei Orçamentária, Lei 4.320. Várias leis foram violadas. Sem cobertura contratual, o Tribunal não sabe dizer se o contrato foi cumprido ou não. Aliás, não houve contrato. Não se sabe se as coisas foram entregues, se são compras, se



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

os remédios foram entregues tal como comprados. Não se sabe se houve superfaturamento, não se sabe nada, porque não há documentação idônea para comprovar a despesa. Isto nós estamos falando de R\$ 419.000,00 (quatrocentos e dezenove mil reais) para uma unidade relativamente pequena. Isto aqui foi dito, de fato, é uma unidade posta na periferia do sistema de saúde, vamos dizer assim. Lamentavelmente não se dá a esta unidade o valor devido, mas uma falha da Administração Estadual. Usou aqui uma expressão interessante, o Senhor Procurador, quando disse que os gestores no mínimo são incautos, sim, são irresponsáveis, diria eu, porque eu não aceitaria dirigir uma administração, um setor da administração, se eu não tivesse as condições necessárias para isso, se eu não tivesse o conhecimento necessário para isso. E se não há condições, então que se denuncie isso à sociedade. São profissionais que tem o compromisso com a sociedade e não com o Governo de plantão. E, portanto, eu não consigo entender como é que o Tribunal julga regulares com ressalvas e faz isso sistematicamente quando nós estamos vendo toda hora estas unidades descumprirem a lei descaradamente. E aí vem com a argumentação da advocacia e não está errado. Eu se fosse advogado, buscaria argumentar por aí: “ah, mas os pacientes chegam lá e não querem saber se há planejamento, se não há”. Sim, eles não querem, mas nós no Tribunal de Contas temos o compromisso, a responsabilidade de combater isto. E, portanto, eu peço desculpas ao eminente relator por não poder acompanhá-lo de forma nenhuma. Diante do que está posto pela Unidade Técnica e apontado pelo Ministério Público, eu não posso acompanhar de forma nenhuma este julgamento pela regularidade com ressalvas, mais ressalvas que nós não vamos conferir se foram ou não aceitas e cumpridas no próximo exercício. E o meu voto é no sentido de julgar irregular a Prestação de Contas da Senhora Patrícia Cardoso Dias, Gestora e Ordenadora do SPA, Joventina Dias, no período de 1º de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023, a essa Senhora e só a ela aplico a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e determino a devolução do valor apontado em alcance. Quanto à outra Gestora defendida aqui pelo nobre advogado, também julgar irregular a Prestação de Contas dela, Elcinei de Lima Sampaio pelo Período de 1º de novembro. É esse o período? Primeiro de novembro ou não? Pode me ajudar? Nesse momento o Excelentíssimo Advogado Maurício Seixas, assim se manifestou: Não, Excelência, é 1º de janeiro a 31 de maio. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Pronto então, muito obrigado. Houve um erro meu aqui que será corrigido, 1ª de janeiro, ao invés de colocar um zero, eu coloquei o 01 (um) é por isso, 1ª de janeiro de 2023 a 31 de maio de 2023. E a esta Senhora aplico exclusivamente a multa de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), menor do que a outra portanto. E é assim que eu voto. Conselheira-Presidente: Mencionado o voto do Conselheiro Érico Desterro, colocamos em discussão e votação. Como vota o Conselheiro, Júlio Pinheiro? Conselheiro Júlio Pinheiro, assim se manifestou: Senhora Presidente, eu acompanho a proposta de voto. Conselheira-Presidente: Como vota o Conselheiro, Josué Cláudio? Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou: Com a proposta de voto. Conselheira-Presidente: Como vota o Conselheiro, Fabian Barbosa? Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Acompanho o Relator. Conselheira-Presidente: Então, aprovado de acordo com o voto do Relator. Passamos à pauta ainda de adiados, temos 14 (quatorze) processos. Na pauta de adiados, começando com o Conselheiro Júlio Pinheiro. Processo 16.150/2024, que retorna de vista do Conselheiro Convocado, Alber Furtado com manifestação divergente, pelo que transiro o julgamento do feito. Pauta de adiados do Conselheiro Érico Desterro, temos 01 (um) processo de nº 10.005/2020, o qual possui pedido de vista do Ministério Público de Contas. Estou impedida, pelo que transiro a Presidência ao Conselheiro Júlio Pinheiro, para atender ao pedido. Conselheiro Júlio Pinheiro, assim se manifestou: Recebo das mãos de Vossa Excelência e defiro o pedido solicitado. Devolvo a palavra. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Senhora Presidente? Conselheira-Presidente: Pois não, Excelência. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Esse processo 10.005/2020 estava na meta. Eu já disse que dei por encerrado o cumprimento da meta, porque entreguei os processo há muito tempo. Conselheira-Presidente:



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

OK. Conselheiro Érico Desterro, ainda com a palavra, assim se manifestou: Primeiro, houve um pedido de vista do Conselheiro Fabian Barbosa. Aliás, todo mundo pediu vista deste processo. É algo realmente muito polêmico. Mario de Mello, Josué Cláudio, Fabian Barbosa e o Procurador, por fim. E, Excelência, esse processo houve o pedido de vista do Procurador João Barroso em 02 de dezembro de 2024 e agora pede de novo. E pediu a renovação, salvo engano, pediu na semana passada e pediu renovação, só que ele não está presente. Eu gostaria de saber se é possível isto ou se o Dr. Evanildo também vai pedir vista. Procurador Evanildo Santana, assim se manifestou: Eu estou pedindo vista, Excelência, por orientação do Procurador-Geral, porque ele está adoentado, não pode vir a defender o posicionamento dele. Então, a vista é para a próxima sessão. Conselheira-Presidente: Com a palavra o Conselheiro Júlio Pinheiro, para atender ao pedido de vista. Conselheiro Júlio Pinheiro, assim se manifestou: Recebo de volta a direção dos trabalhos e concedo vista ao Ministério Público, Senhora Presidente, eu devolvo para Vossa Excelência. Conselheira-Presidente: Ainda na pauta de adiados do Conselheiro Josué Cláudio, temos 03 (três) processos. O primeiro processo é o de nº 15.019/2023, retorna de vista dos Conselheiros Fabian Barbosa e Júlio Pinheiro, sem divergências. No entanto, possui destaque do Conselheiro Érico Desterro. Com a palavra o Relator. Conselheiro-Relator Josué Cláudio, assim se manifestou: Senhora Presidente, no processo 15.019/2023, o meu voto é no sentido de julgar regular com ressalvas as contas de gestão do Senhor Raylan Barroso de Alencar, aplicando a multa de R\$ 1.716,80 (mil setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos) por impropriedades consideradas insanadas, e ainda a recomendação ao responsável para que considere as comunicações e recomendações propostas pela DICAMI. Esse é o meu voto. Conselheira-Presidente: Com a palavra o Conselheiro, Érico Desterro. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Meu voto é no sentido de julgar irregulares as contas do Município de Eirunepé, exercício de 2019. Considerar em alcance o Prefeito no valor de R\$ 342.856,85 (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) e aplicar multa a ele no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). É o voto. Conselheira-Presidente: Em discussão. Votação. Como vota o Conselheiro, Júlio Pinheiro? Conselheiro Júlio Pinheiro, assim se manifestou: Acompanho o Relator, Excelência. Conselheira-Presidente: Como vota o Conselheiro, Fabian Barbosa? Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Excelência, eu acompanho o destaque. Conselheira-Presidente: Meu voto é de acordo com o Relator. O segundo processo é o de nº 10.865/2021, retorna de vista do Conselheiro Fabian Barbosa, com manifestação divergente. Com a palavra o Relator. Conselheiro-Relator Josué Cláudio, assim se manifestou: Excelência, meu voto é no sentido de julgar parcialmente procedente a denúncia, considerar responsável em alcance no valor de R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais) e aplicar multa no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) por grave infração à norma legal, determinando à Prefeitura de Manaus que adote providências em relação ao reembolso de valores devidos à Universidade Federal do Amazonas, referente ao período de abril a dezembro de 2016 e também de novembro a dezembro de 2020, decorrente da cessão da Servidora. Conselheira-Presidente: Com a palavra o Conselheiro, Fabian Barbosa. Conselheiro Luis Fabian Barbosa, assim se manifestou: Obrigado, Presidente. Presidente, esse processo retorna a julgamento hoje, mas iniciou-se uma discussão em torno dele em 2024, no dia 20 de dezembro de 2024. Naquela ocasião, o eminente Conselheiro Érico Desterro, suscitou oralmente a possibilidade de a questão estar prescrita e, por essa razão, eu solicitei novas vistas para avaliar a questão prescricional, motivo porque me fez revisitar o voto-vista que eu havia prolatado anteriormente. Nesse caso, eu percebo que a contagem do prazo prescricional iniciou-se em 2018, no dia 27/06/2018, com a autuação física do feito, sendo interrompida pela primeira notificação válida, que ocorreu em 18 de janeiro de 2019, através da Notificação nº 18/2019, às folhas 49 e 50. Assim, eu constato que se consumou a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória em 18 de janeiro de 2024, ou seja, aquela ocasião já estaria prescrito. Portanto, o que faz desaparecer qualquer



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

possibilidade de apenação, ainda que fossem constatadas irregularidades na denúncia sob apreço. Portanto, o meu voto é no sentido de se reconhecer a prescrição. Reitero minhas vênias ao eminente Relator e voto pela parcial procedência da denúncia, com determinação para que a Prefeitura de Manaus tome as providências em relação ao reembolso dos valores devidos à UFAM, todavia sem aplicação de multa ou alcance à responsável, haja vista a percepção de valores terem sido efetivadas sob o manto da boa-fé e já estar prescrita a pretensão de apenação. Conselheira-Presidente: Em discussão. Como vota o Conselheiro, Júlio Pinheiro? Desculpe. Conselheiro Érico Desterro? Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Senhora Presidente, o voto-vista apresentado hoje pelo Conselheiro Fabian Barbosa foi o mesmo que eu oralmente anunciei na sessão do dia 20 de dezembro de 2024. E, em razão talvez daquela minha manifestação, o Conselheiro Fabian Barbosa reviu o seu posicionamento, que agora é igual ao meu e, portanto, acompanho. Conselheira-Presidente: Então pacificado, Excelência? Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Da minha parte e do Conselheiro Fabian, sim. Conselheira-Presidente: Está pacificado com todos? Conselheiro, Josué? Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou: Não, Excelência. Eu vou aderir ao voto do Conselheiro, Fabian Barbosa. Vou aderir, está pacificado. Conselheira-Presidente: Então eu voto também nesse processo para poder fazer o quórum maior. Terceiro processo é o de nº 13.567/2022. Retorna de vista do Conselheiro Convocado Alípio Filho, com manifestação divergente. Com a palavra o Relator. Conselheiro-Relator Josué Cláudio, assim se manifestou: Senhora Presidente, o processo 13.567/2022, voto reconhecendo a prescrição punitiva e ressarcitória em relação às contas, certificar que foram encontradas irregularidades nas contas de gestão do responsável João Medeiros Campelo e, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, esse acórdão não produz efeitos para tornar o responsável inelegível. Esse é o meu voto. Conselheira-Presidente: Com a palavra o Conselheiro convocado, Alípio Filho. Conselheiro-convocado Alípio Filho, assim se manifestou: Obrigado, Excelência. Eu vou pedir vênias para divergir do eminente Conselheiro, porque no meu entendimento não ha, não houve prescrição nesse processo. E vou sustentar. O processo originário foi uma Prestação de Contas o nº 10751/2015, ele ingressou aqui no Tribunal, no dia 31 de março de 2015, o prazo final para ser alcançado pela prescrição seria 01/08/2020. Por quê? Porque a notificação ocorreu nesse processo em 01/08/2020, seria o prazo prescricional, só que o processo ele foi julgado no dia 07/08/2017, ou seja, antes do prazo prescricional. Então, não há como haver prescrição nesse período. Posteriormente a isso, foi apresentado um recurso de reconsideração em 16/10/2017, esse recurso de reconsideração foi julgado improcedente em 09/11/2018 e na sequência foi interposto o recurso de revisão em 03/11/2021. Nesse recurso de revisão foi então determinado à anulação do Acórdão nº 647/2018 e por consequência o Acórdão 47/2017, a fim de que fosse autuado um novo processo por conta da fiscalização de atos de gestão. Então naquela época ainda tinha esse binômio Ato de Governo e Ato de Gestão, então zerou tudo. Esse processo então foi autuado em 27 de junho de 2022, que é o presente processo que está em pauta, é o 13.567/2022, então, em relação ao que foi dito antes com relação à prescrição, não houve, repriso, 2015 seria 2020, mas foi julgado 2017. Em relação ao atual processo, também não há como considerá-lo prescrito. Por quê? O atual processo ele nasceu, como eu disse, dia 27 de junho de 2022, de lá para cá, nós temos aí 04 (quatro) anos e pouquinho, quase 04 (quatro) anos. E o que foi considerado aqui pelo relator, um dado aqui que a princípio favoreceria de fato a prescrição é que nesse processo que foi instaurado para tratar dos atos de gestão, de fato consta um relatório conclusivo 2016 da DICOP e um outro relatório conclusivo de 2024, então, nesse caso aí estaria alcançado pela prescrição. Ocorre que esse relatório aqui ele é um documento que foi importado do processo da Prestação de Contas, que na verdade ele foi julgado já pelo Tribunal no tempo devido e ele não pode ser considerado porque ele subsidiou o processo atual. E pela norma deste Tribunal, a que eu invoco o artigo 12 da Resolução 10/2024, que regula essa matéria, ele diz o seguinte: “quando a decisão ou o acórdão exarado



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

por Órgão Colegiado do Tribunal for anulado dentro do prazo prescricional, será devolvido de forma integral o prazo de prescrição para a realização de um novo julgamento, o qual será contado a partir da data do deciso que anular o julgado originário”. Então, eu peço vênias ao querido Conselheiro para divergir quanto ao mérito e por entender que não há prescrição no caso, o processo não foi alcançado pela prescrição diante dos fatos aduzidos. Obrigada, Excelência. Conselheira-Presidente Yara Lins: Em discussão, votação. Como vota o Conselheiro Júlio Pinheiro? Acompanho o Relator, Excelência. Como vota o Conselheiro Érico Desterro? Com o Relator. Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Com o Relator. Conselheira-Presidente: Aprovado de acordo com o voto do Relator. Passamos à Pauta do Conselheiro Fabian Barbosa, temos 04 (quatro) processos. O primeiro processo é o de nº 11.354/2023, retorna de vista do Conselheiro Mário de Mello com divergência, dada a sua ausência transiro o julgamento feito para a próxima sessão. Concedo visto no segundo processo nº 17.341/2024 ao Ministério Público de Contas, vista concedida. O terceiro e quarto processo nº 10.499/2022 e nº 12.081/2021 tramitam em apenso e retornam de vista do Conselheiro Ari Moutinho, sem manifestação divergente. Estou impedida pelo que transiro a Presidência ao Conselheiro Josué Cláudio. Conselheiro Josué Cláudio Neto, assim se manifestou: Recebo a Presidência das mãos de Vossa Excelência e registro o Vosso impedimento apregoando os processos nº 10.499/2022 e ainda nº 12.081/2021 de relatoria do Conselheiro Fabian Barbosa, que retornaram à pauta de julgamento sem manifestação, após, pedidos de vistas do Conselheiro Ari Moutinho Júnior. Em razão disso, declaro o processo aprovado nos termos do voto do relator e devolvo a Presidência a Vossa Excelência. Nesse momento Conselheiro Júlio Pinheiro, assim se manifestou: Registre o meu impedimento, Excelência, por favor. Conselheiro Josué Cláudio Neto, assim se manifestou: Registro o impedimento do Conselheiro Júlio Pinheiro, ao mesmo tempo em que nesta votação foi convocado o Auditor Mário Filho para compor o quórum. Devolvo a Presidência a Vossa Excelência. Conselheira-Presidente: Obrigada. Pauta de adiados, ainda do Conselheiro convocado Mário Filho, temos 02 (dois) processos. Primeiro processo nº 16.346/2024 retorna de vista do Conselheiro convocado Alípio Filho com manifestação divergente. Com a palavra o Relator. Conselheiro convocado Mário José Costa Filho, assim se manifestou: É um recurso de reconsidera interposto pelo Sr. Saul Nunes Bemerguy, sinteticamente o revisor vota pelo não conhecimento do recurso. Eu respeitosamente divirjo e voto pelo conhecimento e não provimento do presente recurso de reconsideração. É o voto. Conselheira-Presidente: Com a palavra o Conselheiro Alípio Filho. Conselheiro convocado Alípio Filho, assim se manifestou: Obrigado, Excelência. Como o relator disse Excelência, eu não conheço o recurso, é a divergência. Obrigado. Conselheira-Presidente: Então pacificado, dou por provado? Não? Em discussão, votação. Como vota o Conselheiro Júlio Pinheiro? Estou impedido, Excelência. Conselheiro Érico Desterro? Com o Relator. Conselheiro Josué Cláudio? Voto com o Relator. Conselheiro Fabian Barbosa? Com o Relator. Conselheira-Presidente: Aprovado de acordo com o voto do relator. Segundo processo de nº 14.971/2025 retorna de vista do Conselheiro convocado Luiz Henrique com divergência. Passo a palavra ao Relator. Conselheiro convocado Mário Filho, assim se manifestou: Presidente, eu estou com problemas técnicos aqui, está sendo negado o meu acesso ao voto. Então, resolvido o problema, tratam os autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Fabrício Silva Lima, responsável pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, no período de 16 de fevereiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016. Em face de Acórdão do Tribunal Pleno que julgou irregular a Prestação de Contas do recorrente com imputação de débito, aplicação de multas e outras sanções. O meu voto é pelo conhecimento e provimento, visando à reforma do decisório recorrido para julgar regular com ressalvas as contas do recorrente, excluir as multas e a condenação a ele imposta. É como voto. Conselheira-Presidente: Tem vista do Conselheiro convocado Luiz Henrique. Conselheiro convocado Luiz Henrique, assim se manifestou: Excelências, nesses autos, com vênias ao relator, eu estou acompanhando o Ministério Público de Contas e o Órgão Técnico e



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

a minha divergência é no sentido de conhecer do recurso, todavia, negar provimento nos termos da manifestação. Obrigado, Senhora Presidente. Conselheira-Presidente: Pacificado? Não? Então, como vota o Conselheiro Júlio Pinheiro? Acompanho o Relator, Excelência. Como vota o Conselheiro Josué Cláudio? Com o Relator. Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Com o Relator. Conselheira-Presidente: Pauta de adiado do Auditor Mário Filho, temos 03 (três) processos. O primeiro processo é o nº 14.399/2025, retorna de vista do Conselheiro convocado Luiz Henrique sem manifestação divergente, no entanto, há destaque feito pelo Conselheiro Érico. Com a palavra o Relator. Auditor Mário Filho, assim se manifestou: Senhora Presidente, é uma representação interposta pelo Ministério Público de Contas em desfavor da Prefeitura Municipal de Jutai, de responsabilidade da Senhora Mercedes Mendes Vargas para apuração de possíveis irregularidades no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. Nessa representação, eu vou concordar parcialmente com o destaque. No mérito a minha proposta é pela improcedência da representação, porém eu concordo com o destaque no sentido de que se estipule um prazo para realização de concurso público. É a proposta. Conselheira-Presidente: Com a palavra o Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: No fim, mais ou menos, vai dar no mesmo. Porém, meu voto é pela procedência da representação e, como já disse o eminente Relator, determinar a Prefeitura de Jutai a realização de concurso público no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. A diferença é essa, que ele entende que é improcedente e eu que é procedente. E me parece mais lógico e que se eu estou determinando que o Município faça um concurso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, é porque eu reconheci a procedência da alegação do Ministério Público. Se eu reconhecesse que é improcedente, eu não fazia nenhuma determinação. É o meu voto. Conselheira-Presidente: Em discussão, como vota o Conselheiro Júlio Pinheiro? Senhora Presidente, eu acompanho o destaque. Conselho Josué Cláudio? Acompanho o destaque. Conselheiro Fabian Barbosa? Com o destaque. Conselheira-Presidente: Então, aprovado de acordo com destaque. Conselheiro convocado Luiz Henrique, assim se manifestou: Senhora Presidente? Conselheira-Presidente: Pois não. Conselheiro convocado Luiz Henrique, assim se manifestou: Permita-me, nesses autos, eu vou adotar como, eu estou votando nesse processo, né, Excelência? Não é isso? Excelentíssima Conselheira-Presidente: Sim. Conselheiro convocado Luiz Henrique: Nesses autos eu vou adotar como voto a manifestação original do Relator: conhecimento, improcedência e arquivamento. Obrigado, Excelência. Conselheira-Presidente: O segundo processo é o de nº 11.669/2016, retorna de vista do Conselheiro Fabian Barbosa, com manifestação divergente. Passo a palavra ao Relator. Auditor Mário Filho, assim se manifestou: Esta é a Prestação de Contas Anual do Sr. José Suediney de Souza Araújo, Prefeito Municipal de Fonte Boa, referente ao já distante exercício de 2015. Então, de forma bastante resumida, a minha proposta de voto é no sentido de respeitosamente divergir do voto-vista do Conselheiro Fabian Barbosa e concordo com o destaque do Conselheiro Érico Desterro e proponho o voto no sentido de que seja reconhecida a prescrição em relação às contas de gestão do Sr. José Suediney de Souza Araújo relativas ao exercício financeiro de 2015, mantendo-se, no entanto, a emissão de parecer prévio pela desaprovação das Contas de Governo. Conselheira-Presidente, assim se manifestou: Excelência, não tem destaque do Conselheiro Érico não, tem voto vista do Conselheiro Fabian. Conselheiro Josué Cláudio Neto, assim se manifestou: Falha técnica, Excelência, no sistema do Auditor Mário Filho. Auditor Mário Filho, assim se manifestou: Houve um lapso, de fato não há destaque do Conselheiro Érico Desterro neste processo, mas de qualquer forma a proposta de voto é essa. A proposta de voto é no sentido de que seja reconhecida a prescrição e seja mantida a emissão de parecer prévio pela desaprovação das Contas de Governo, tendo em vista sua natureza opinativa e preservação do dever constitucional desta Corte. É a proposta. Conselheira-Presidente: Conselheiro Fabian Barbosa. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Presidente trata-se de Prestação de Contas Anual do Município de Fonte Boa, exercício de 2015. O feito foi julgado originalmente em julho de 2019, com emissão de parecer prévio e Acórdão, cujas



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

decisões foram anuladas em 2022, pelo Acórdão nº 223/2022 exarado no processo nº 17.277/2019. Com a anulação dessas decisões, conforme determina o art. 12 da Resolução nº 10/2024, o prazo para julgamento do feito foi devolvido integralmente a esta Casa, que tem até 15 de março de 2027 para a emissão de novo entendimento conclusivo. Portanto, eu entendo não ter havido a dita prescrição nesse caso. Ocorre que a DICAMI manifestou-se apenas quanto às Contas de Governo, sugerindo emissão de parecer pela sua desaprovação. O Ministério Público de Contas também se manifestou apenas quanto às Contas de Governo e também opinou pela sua desaprovação com aplicação de multa ao Gestor e a conversão do processo em tomadas de conta para verificação do *quantum* de dano ao erário a ser ressarcido. O eminente Relator, no primeiro momento, exarou o voto por meio do qual reconheceu a ocorrência da prescrição e determinou o arquivamento do feito. Após a emissão do meu voto visto, o relator exarou o novo voto, ratificando seu entendimento pela ocorrência da prescrição. A questão cinge-se, portanto, na ocorrência ou não da prescrição do feito. Entendo particularmente e com esteio na normativa desse Tribunal acerca da temática que o art. 12 da Resolução, que determina a devolução dos prazos para reinstrução dos feitos que tenham seus julgados anulados pela interposição de recursos ou pela revisão, por se tratar de questão que visa preservar a competência dessa Corte de Contas e mais do que isso, garante a segurança jurídica dos julgados, permitindo a rediscussão da matéria de interesse público e que não pode ser relegada por essa Corte. Além disso, os Órgãos Técnicos e o MPC – Ministério Público de Contas e o eminente relator se manifestaram apenas acerca dos Atos de Governo, tendo o relator reconhecido a prescrição para essa espécie de conta pública também, o que não parece adequado, visto tratar-se de simples emissão de manifestação opinativa por parte dessa Casa. Levando esses aspectos em consideração, o voto no sentido de que se dê prosseguimento à instrução do feito com a devolução do mesmo a DICAMI, DICOP e MPC para que observadas suas competências se manifestem meritariamente acerca das Contas de Governo e também das de gestão, indicando de forma objetiva, clara e direta seus entendimentos acerca das contas de gestão, o que não há no presente feito. É como voto.

Conselheira-Presidente: Em discussão, votação. Como vota o Conselheiro Júlio Pinheiro?

Conselheiro Júlio Pinheiro, assim se manifestou: Senhora Presidente, após essas manifestações previamente colocadas no julgamento desses autos, eu vou reconhecer a prescrição e também ser pelo arquivamento do processo.

Conselheira-Presidente: Conselheiro Érico Desterro?

Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Presidente, o voto reconhece a prescrição apenas quanto às contas de gestão e mantém o parecer prévio recomendando a desaprovação das contas. É isto, não é?

Conselheira-Presidente: Sim.

Ainda com a palavra Conselheiro Érico Desterro: Eu vou acompanhar a proposta de voto.

Conselheira-Presidente: Conselheiro Josué Cláudio? Eu voto com relator.

Conselheira-Presidente: Então, aprovado de acordo com o voto do relator. O terceiro processo é o de nº 18.663/2025, retorna de vista do Conselheiro convocado Luiz Henrique sem manifestação. Aprovado nos termos da proposta do Relator. /===/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA ORDINÁRIA:**

Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Na Pauta Ordinária temos 81(oitenta e um) processos.

Conselheiro Relator Júlio Pinheiro, temos 34 (trinta e quatro) processos. Os dois primeiros processos possui pedido de vista do Conselheiro Mário de Mello, que foi pedido vista na sessão anterior.

Conselheiro Josué Cláudio Neto, assim se manifestou: Excelência, eu gostaria de pedir vistas do processo nº 10.178/2013.

Conselheira-Presidente: Então, vista concedida também ao Conselheiro Josué Cláudio. O terceiro processo é o nº 15.073/2023, são Embargos de Declaração. Com a palavra o Ministério Público.

Excelentíssimo Procurador Evanildo Bragança, assim se manifestou: Excelência, obrigado. São Embargos contra o Acórdão 305/2026 que julgou umas contas de gestão do exercício de 2019 do Município de Benjamin Constant. Embargo agora o Prefeito David Nunes Bemerguy, que eu pensava que era Bemergui durante a vida inteira, e ele alega, na verdade, defeito na composição das listas de irregularidades, mau sopesamento da gravidade, das infrações ou do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

conjunto probatório, reclama do tamanho da multa indicando defeito na sua quantificação. Mas o processo, na verdade é tempestivo, o recurso de Embargos é tempestivo, mas não merece provimento não, porque ele busca rediscutir matéria que é típica do recurso apropriado, no caso, um recurso de reconsideração. Especificamente quanto à quantificação da multa, o Gestor levou uma multa de 2,5% do valor calculado sobre R\$ 2.840,00 (dois mil, oitocentos e quarenta reais) porque a proposta vencedora no Acórdão Embargado foi da regularidade com ressalvas e aplicação do Inciso VII do art. 54, que prevê uma multa justamente de 2,5 a 30% quando há ressalvas que justifiquem a apenação. Ministério Público é pela rejeição dos Embargos. Conselheira-Presidente: Pacificado, dou por aprovado o processo. Quarto processo possui pedido de vista do Ministério Público, vista concedida, 10.307/2025. Aprovo os demais processos da pauta, dada ausência de divergência. Passo a pauta do Conselheiro Érico. Estou impedida nos dois processos da pauta do Conselheiro Júlio Pinheiro e o Conselheiro Josué também está impedido. Então o Conselheiro Fabian que aprova o processo. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: É o 13. 077/2025 e o 11.692/2026 é isso? Conselheira-Presidente: Exatamente. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Recebo a Presidência, apregoo os processos nº 13.077/2025 e nº 11.692/2026. Convoco o Auditor Mário Filho para composição de quórum, indago se Vossa Excelência acompanha nos dois casos a manifestação do Relator? Conselheiro convocado Mário Filho, assim se manifestou: Sim, Excelência. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Portanto, verificando que não há qualquer sinalização de divergência, declaro os processos julgados à unanimidade, nos termos do voto do relator. Devolvo a Presidência à Conselheira Yara. Conselheira-Presidente: Obrigada. Passando a pauta, ainda do Conselheiro Érico, que temos 03 (três) processos, concedo vista ao Ministério Público de Contas do 18.762/2025 e aprova os demais processos nos termos do voto do relator. Pauta do Conselheiro, aqui está da Conselheira Yara Lins, tem uma pauta aqui. Processo de minha relatoria nº 17.402/2024, pelo que passo a Presidência ao Conselheiro Josué Cláudio para apregoar o feito. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Voltou a planice a Senhora? Como é que isso? Conselheira-Presidente: é um TAG Excelência. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Ah, devia está na pauta, está certo. Conselheiro Josué Claudio, assim se manifestou: Tenho a sua permissão Excelência? Conselheira-Presidente: Pois não Excelência. Conselheiro Josué Claudio, assim se manifestou: Recebo a Presidência das mãos de Vossa Excelência e apregoo o processo nº 17.402/2024 de relatoria da Conselheira Yara Amazônia Lins, uma vez que não há comprometimento de quórum nem destaques. Está aprovado. Devolvo a presença a Vossa Excelência. Conselheira-Presidente: Obrigada. Ainda na pauta ordinária, Conselheiro Josué Cláudio, temos 11 (onze) processos. Pedido de vista do Conselheiro Fabian Barbosa no primeiro processo nº 12.085/2024, vista concedida. O segundo processo são Embargos de Declaração e pergunto ao Ministério Público se está pacificado? Procurador Evanildo Bragança, assim se manifestou: Qual é o nº do processo? Conselheira-Presidente: 18.664/2025. Ainda com a palavra, Procurador Evanildo Bragança, assim se manifestou: Excelência, nesses autos de um recurso em matéria de admissão de pessoal, o Ministério Público entende de que a pretensão da recorrente é meramente rediscussão da matéria de prova substancialmente examinada no Acórdão Embargado e é pelo desprovimento dos Embargos. Conselheira-Presidente: Pacificado, dou por aprovado o processo. O terceiro processo é o de nº 10.077/2023, possui destaque do Conselheiro Érico. Com a palavra ao relator. Excelentíssimo Conselheiro Josué Claudio, assim se manifestou: Meu voto é para conhecer e dar parcial provimento ao recurso para alterar o acórdão recorrido de julgar regular para julgar regular com ressalvas as contas também de excluir o alcance aplicado ao recorrente e excluir a multa aplicada no valor de R\$ 20.481,58 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), mantendo a determinação à origem. Conselheira-Presidente: Com a palavra o Conselheiro Érico, 10.077/2023. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Um minuto Excelência. Vossa Excelência sabe me dizer, Conselheiro Relator, esse gestor é de onde? É o Prefeito?



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: É o ex-presidente da Câmara. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Eu vou votar no sentido de conhecer o recurso, negar provimento. Conselheira-Presidente: Em discussão, votação, como vota o Conselheiro Júlio Pinheiro? Acompanho o relator, Excelência. Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Com o relator. Conselheira-Presidente: De acordo com o relator, aprovado. Passamos ao quarto processo. Conselheiro Josué Claudio, assim se manifestou: Excelência, o quarto processo está pacificado, vou aderir ao voto destaque do Conselheiro Convocado Luiz Henrique. Conselheira-Presidente: Está pacificado, dou por Aprovado. Aprovo os demais processos da pauta, todos sem divergência nos termos do voto do relator. Passamos à Pauta do Conselheiro Fabian Barbosa, o primeiro processo são Embargos de Declaração. Com a palavra o Ministério Público. Procurador Evanildo Bragança, assim se manifestou: Obrigado, Excelência. São Embargos contra um Acórdão que julgou uma representação num raro Pregão Eletrônico Municipal de verbas locais em que houve restrição da competitividade ao reduzir-se o chamamento ao pessoal do lugar, como se alguma empresa do interior efetivamente participasse dessas licitações algum dia. A pretensão do Embargante é ver rediscutida a matéria que foi profundamente examinada num Acórdão recorrido. Portanto, o Ministério Público é pelo desprovimento dos Embargos e que a parte busque a forma recursal adequada. Conselheira-Presidente: Pacificado dou por aprovado. Aprovo os demais processos sem divergência, de acordo com o voto do relator. Pauta do Conselheiro convocado Mário Filho, temos 06 (seis) processos. Primeiro processo possui destaque do Conselheiro Érico. Com a palavra o relator. Conselheiro convocado Mário Filho, assim se manifestou: Esse processo, Presidente, eu vou concordar com destaque. Conselheira-Presidente: Aprovado de acordo com o voto do destacante, aprovo os demais processos sem divergência. Pauta Ordinária do Auditor Mário Filho, temos 06 (seis) processos. O primeiro processo são Embargos de Declaração, nº 15.609/2024. Com a Palavra o Ministério Público. Procurador Evanildo Bragança, assim se manifestou: Excelência, eu declaro meu impedimento nesses autos. Conselheira-Presidente: Então transferido para a próxima sessão. O segundo processo nº 12.011/2024 possui destaque do Conselheiro Luiz Henrique. Passo a palavra ao relator. Auditor Mário Filho, assim se manifestou: É o nº 12.011/2024? Conselheira-Presidente: Exato. Auditor Mário Filho, assim se manifestou: Então, é uma Prestação de Contas da Fundação Amazonas de Alto Rendimento, de Responsabilidade do Sr. Jorge Elias Costa de Oliveira, referente ao exercício de 2023. Na presente Prestação de Contas, a Diretoria de Controle da Administração Indireta, nossa Unidade Técnica, considerou sanados todos os achados no que concordou o Ministério Público de Contas. Quanto aos achados da Diretoria de Controle de Obras Públicas, ainda que em número expressivo, eu os considero de caráter formal, não foi constatada inexecução de serviços ou não foi sequer quantificado nenhum dano ao erário. Dessa forma, proponho o voto no sentido de julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Jorge Elias Costa de Oliveira, responsável pela Fundação Amazonas de Alto Rendimento, exercício de 2023, dando-lhe quitação plena. É a minha proposta. Conselheira-Presidente: Conselheiro Convocado Luiz Henrique. Conselheiro convocado Luiz Henrique, assim se manifestou: Obrigado, Senhora Presidente. Pedindo mais uma vez licença ao relator, o meu voto é no sentido de julgar irregular a Prestação de Contas, aplicar multa aos 03 (três) Gestores, alcance a um deles nos termos da manifestação. Obrigado, Senhora Presidente. Conselheira-Presidente: Em discussão, como vota o Conselheiro Júlio Pinheiro? Com relator, Excelência. Como voto o Conselheiro Érico Desterro? Com o relator. Conselheiro Josué Cláudio? Com o relator. Conselheiro Fabian Barbosa? Com o relator. Conselheira-Presidente: Processo aprovado de acordo com o voto do relator. Processo 12.158/2024, terceiro da pauta foi julgado no momento da sustentação oral. Aprovo os demais processos sem divergência nos termo da proposta. Pauta do Auditor Alípio Filho, temos 03 (três) processos. O primeiro processo são Embargos de Declaração. Com a palavra ao Ministério Público. Procurador Evanildo Bragança, assim se manifestou: Excelência, eu reafirmo o impedimento que eu declarei na sessão passada.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Conselheira-Presidente: Transferido para a próxima sessão. Segundo processo de nº 16.197/2025 são Embargos de Declaração. Indago ao Ministério Público se há alguma divergência. Procurador Evanildo Bragança, assim se manifestou: Excelência, não há divergência. Como nos casos anteriores houve profunda análise do mérito da decisão do processo num acordo embargado. A intenção de rediscutir a matéria é cabível num procedimento adequado. Conselheira-Presidente: Mas esse está pacificado? Excelentíssimo Procurador Evanildo Bragança, assim se manifestou: Pacificado. Conselheira-Presidente: Pacificado, dou por aprovado. Aprova os demais processos sem divergência. Pauta do Auditor Luiz Henrique, temos 06 (seis) processos. Primeiro processo nº 11.311/2025 são Embargo de Declaração. Com a palavra Ministério Público de Contas. Procurador Evanildo Bragança, assim se manifestou: Igualmente, não há discordância com a relatoria, Excelência. A pretensão de reexame da matéria deve ser manifestada no recurso adequado. Ministério Público é pela rejeição. Conselheira-Presidente: Pacificado, dou por aprovado. Dou por aprovados os demais processos nos termos da proposta de voto do relator. Finalizada a Pauta Ordinária, damos início à Pauta Administrativa. /===/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA ADMINISTRATIVA.** Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Temos 05 (cinco) processos que estão sem divergência, mas peço para retirar dois processos de pauta. Os dois primeiros processos da pauta, os outros declaro aprovado nos termos dos votos desta Presidente. No ensejo marco a próxima sessão para o dia 09 de junho, terça-feira, no horário regimental. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano 2026, desejando a todos um bom dia e uma boa semana a todos.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2026.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno